



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



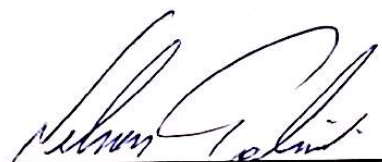
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 55/2026 – Processo nº 255/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de serviços de assessoria administrativa para elaboração de projeto e processo de escolha de membros e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sete de Setembro. Contratada a empresa **ANGELA REGINA JOHANSON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tucunduva, nº 3363, TUPARENDI – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 40.062.932/0001-83. O valor da contratação é de R\$ 8.300,00 (Oito mil trezentos reais)

Sete de Setembro/RS, 04 de maio de 2026.


NELSON PALINSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 255/2026
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração: *"Serviço de assessoria para elaboração de projeto e processo de seleção e escolha de membros e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sete de Setembro"*.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, inc. III, alíneas "c" e "f". Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 4 de maio de 2026.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município